

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 90016/2025

SEI n.º 25.0.000006463-0

1. PREÂMBULO

1.1. A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR)**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.950.733/0001-39, sediada à Rua Mateus Leme, n.º 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, representada por Mathias Loch, que assina o aviso de contratação, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, inciso II, da Resolução DPG n.º 375/2023 e da legislação correlata, torna pública a realização de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, sob n.º 90016/2025, tendo por objeto Contratação de serviço de impressão e montagem de revista institucional e relatório de gestão da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de acordo com as condições constantes do presente aviso de contratação e seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO	28/08/2025
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	08:00 às 14:00
LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG: 929443
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação de serviço de impressão e montagem de revista institucional e relatório de gestão da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de acordo com os termos e especificações deste aviso de contratação e seus anexos.

2.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes neste aviso de contratação, prevalecerão as últimas.

2.3. O regime de execução do presente objeto é de Empreitada por preço global.

3. DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Não será apresentado o custo estimado da contratação, uma vez que será realizada a dispensa eletrônica com pesquisa concomitante nos termos do art. 7º, §4º da Instrução Normativa 65/2021.

3.2. A despesa decorrente da presente contratação ficará à conta da dotação orçamentária a ser definida no momento das solicitações, conforme art. 39 da Resolução DPG n.º 375/2023.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas na dispensa eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta contratação.

4.4. O fornecedor se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. Incumbirá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

DA PARTICIPAÇÃO

4.7. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

4.7.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.7.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

4.8. Poderão participar as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste aviso de contratação e seus anexos.

4.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de

pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.10. Poderão participar desta Dispensa de Licitação PREFERENCIALMENTE as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.11. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.12. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

- a) impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12.1. O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será também aplicado à participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da participante.

4.13. Para a participação no certame, a participante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

5.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no

aviso de contratação direta, sendo vedada, nos termos do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a possibilidade de ofertar quantidades inferiores aos totais previstos para cada item.

5.1.1. A participante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.1.2. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no aviso de contratação para abertura das propostas e, após este prazo, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

5.2. A participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) o valor do item;

b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do aviso de contratação que contenha as suas especificações;

c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a participante e a contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

5.5. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. As propostas das participantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no aviso de contratação, conforme artigo 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná, exceto as dispensas eletrônicas com pesquisa concomitante, caso em que não haverá pesquisa prévia para estimativa de valor;

5.8. No cadastramento da proposta inicial, a participante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV, do art. 1º, e no inc. III, do art. 5º,

da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.9. A participante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.10.1. No item ou grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item ou grupo;

5.10.2. Nos itens ou grupos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.9 ou 7.11 sujeitará a participante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste aviso de contratação.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a participante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às regras estabelecidas pelo próprio sistema.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Será desclassificada a proposta que identifique a participante, com preço inexequível ou que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso de contratação.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e as participantes.

6.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste aviso de contratação, salvo comunicação do agente de contratação em contrário.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.3. As participantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no aviso de contratação direta.

7.4. A participante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 1% (um por cento).

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.7. Durante todo o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da participante.

7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a participante desistente às penalidades constantes deste aviso de contratação e da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7.9.2. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.9.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada no prazo de 5 (cinco) minutos.

7.9.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais participantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.9.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa de lances e depois de resolvidas as situações de empate ficto quando aplicáveis ao respectivo item ou grupo, no caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

8.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.3. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do aviso de contratação direta, devendo ser negociado visando obtenção de melhor condição.

8.4. Após a negociação, será iniciada a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.1. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o preço estipulado/obtido para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

9.1.1. A arrematante deverá enviar a proposta, por meio de campo próprio do sistema, até o dia útil seguinte ao da abertura da sessão, devidamente assinada e contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo II.

9.1.2. Na hipótese de a proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

9.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail compras@defensoria.pr.def.br, nessa hipótese, será informado no *chat* a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais participantes interessados.

9.1.4. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão

ultrapassar os valores máximos unitários, totais e globais que estão fixados neste aviso de contratação ou resultantes da pesquisa realizada concomitante nesse procedimento, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

9.1.5. Poderá ser solicitado ao proponente a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos complementares que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

9.2. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

a) necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela participante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

b) destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

9.3. Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pelo agente de contratação.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento da presente contratação é o menor preço, observado o disposto no item 9.

10.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os unitários.

10.2. No julgamento o agente de contratação poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

10.3. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da participante que ela seja demonstrada, bem como para aferir se a proposta está de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

10.4. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da DPE/PR ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do aviso de contratação direta, objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

10.5. Será desclassificada a proposta:

a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;

b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste aviso de contratação, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais participantes;

c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

- d) com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no Anexo I ou resultantes da pesquisa concomitante, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste aviso;
- f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;
- g) que contiver vício insanável;
- h) que tiver sua amostra reprovada, caso ela esteja sendo exigida.

10.5. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este aviso de contratação, podendo o agente de contratação negociar com a participante para que sejam obtidas melhores condições.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Jurídica

11.1.1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

11.1.2. Técnica

11.1.2.1. Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica que comprove a exequibilidade e qualidade exigida para impressão dos itens a serem fornecidos.

4.4.1. Para a aferição da capacidade técnica, a proponente deverá comprovar já ter fornecido, ao menos, 20% (vinte por cento) do quantitativo total para cada item ou itens similares, desde que envolvam materiais e técnicas compatíveis com o objeto de análise, sendo permitida a soma de atestados técnicos para a devida comprovação.

11.1.3. Fiscal

11.1.3.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

11.1.3.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

11.1.3.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

11.1.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

11.1.3.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.1.3.2. Certidão de regularidade

11.1.3.2.1. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

11.1.3.2.2. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

11.1.3.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

11.1.3.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

11.1.3.2.5. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná.

11.1.3.2.6. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do

Paraná.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

12.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema www.gov.br/compras para a participação do certame.

12.1.3. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

12.1.4. Caso a arrematante possua matriz e filiais na data da habilitação e participe da dispensa eletrônica com o CNPJ de uma delas, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da outra, desde que comprove os requisitos de habilitação de ambas e indique em sua proposta o CNPJ (da matriz ou filial) que será utilizado para o faturamento, discriminando o item ou grupo respectivo, quando for o caso.

12.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada e declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste aviso de contratação e seus anexos.

12.2.3. Na hipótese do item 13.2 será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que a arrematante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.4. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de contratação e nos seus anexos, sendo facultado à Administração convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a dispensa de licitação.

12.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

12.4. Consideradas cumpridas todas as exigências do aviso de contratação pela arrematante, o agente de contratação a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a dispensa de licitação.

13. DA AMOSTRA

13.1. Não será requisitada a apresentação de amostras ou catálogos técnicos na presente contratação, para fins de julgamento de proposta, uma vez que o rol de materiais necessários para a execução do objeto é comuns e amplamente difundido no segmento de mercado de impressões gráficas.

14. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As participantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal n.º 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da dispensa eletrônica e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A disciplina acerca das sanções administrativas encontra-se prevista no Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participante ou o interessado em participar da presente contratação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei n.º 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.

16.2. Todas as referências de tempo deste aviso de contratação correspondem ao horário de Brasília-DF.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste aviso, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste aviso de contratação, salvo comunicação do agente de contratação em contrário.

16.5. É facultado ao agente de contratação, comissão de contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da dispensa eletrônica.

- a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela participante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- b) adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;
- c) convocar participantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- d) solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido.

16.6. O participante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

16.7. O agente de contratação poderá, no interesse público, releva faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive solicitar pareceres.

16.8. A realização da dispensa eletrônica não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.9. O presente aviso de contratação e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta contratação.

16.10. As normas disciplinadoras da dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.12. O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas eventuais questões não resolvidas na esfera administrativa.

16.13. Acompanham o presente aviso de contratação direta e dele constituem parte integrante os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Curitiba, data da assinatura digital.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de impressão e montagem de revista institucional e relatório de gestão da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 A demanda parte da necessidade da Diretoria de Comunicação em modernizar, ampliar e qualificar a comunicação da DPE-PR, com foco na divulgação de direitos e serviços oferecidos.

1.2.2 A quantidade estimada para a presente contratação leva em consideração a distribuição dos itens para a população assistida, comunidade em geral, eventos, corpo funcional, Instituições Públicas parceiras, autoridades governamentais, acervo institucional.

1.2.3 O objetivo da demanda é aumentar a visibilidade da Instituição, viabilizando a criação/publicação de uma revista institucional, cujo objetivo principal é apresentar de forma clara, atrativa e qualificada, o trabalho realizado pela DPE-PR, servindo como um importante canal de relacionamento institucional, reforçando a importância e o impacto social de sua atuação.

1.2.4 Atualmente, a Defensoria Pública do Estado do Paraná não dispõe de nenhuma contratação vigente para esse objeto, tendo já realizado, anteriormente, a Dispensa de Licitação n.º 008/2022, para a impressão de 100 (cem) unidades de relatório de gestão.

1.3 DESCRIÇÃO BÁSICA DO OBJETO

1.3.1. O objeto da presente contratação se resume da seguinte forma:

Item 1					
Quant.	Unidade de Medida	CATSER	Especificações	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo do Item (R\$)
4.500	un	630735	Confecção de revista institucional. Serviços de impressão de Revista: Miolo (44 páginas) em papel couchê fosco 90g/m2 - CMYK frente e verso; Capa (4 páginas) em papel couchê fosco 150g/m2 - CMYK frente e verso; Tamanho: A4 (210mmX297mm) fechado e A3 (420mmX297mm) aberto; Encadernação: Tipo grampo lombada canoa (dois grampos).		

Item 2					
Quant.	Unidade de Medida	CATSER	Especificações	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo do Item (R\$)
500	Un	480155	Confecção de Relatório de Gestão. Miolo: até 40 páginas; em papel couchê fosco 120 g/m2, CMYK frente e verso; Capa (4 páginas) em papel couchê fosco 300g/m2, CMYK frente e verso; com laminação fosca; Tamanho: 470mmX166mm aberto e 235mmX166mm fechado; formato paisagem; Encadernação: tipo lombada canoa com dois grampos.		

1.3.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3.3. O código CATSER de cada item é um referencial aproximado, devendo se, para fins de prestação do serviço, observar as especificações contidas neste documento.

1.3.4. O quantitativo previsto para cada item deverá ser fornecido integralmente, em uma única remessa, de acordo com o regime de execução previsto neste documento.

1.3.5. O fornecimento dos materiais gráficos e serviços de impressão gráfica inclui todo material e mão de obra necessários, para executar a impressão e acabamento de materiais gráficos.

1.3.6. Os produtos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas no local indicado, sem custo adicional para a DPE/PR.

1.3.7. Cada exemplar deverá ser acondicionado individualmente em invólucro transparente e resistente, preferencialmente filme de polipropileno ou polietileno, a fim de salvaguardar a integridade do material contra danos inerentes ao transporte e à exposição à umidade.

1.3.7.1. O material deverá ser adequado para oferecer proteção eficiente com espessura compatível com o formato da revista e do relatório de gestão, com vedação firme para evitar rasgos nas bordas, e realizada por meio de selagem térmica ou equivalente, assegurando que o pacote permaneça fechado até a abertura pelo leitor.

1.3.8. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade. 1.3.9. O(s) Fornecedor(es) contratado(s) deverá(ão) cumprir todas as especificações, a gramatura de papel; tipo de tecido; tipo de impressão; tipo de estrutura de suporte.

1.3.10. Será admitida variação dimensional de até 2% (dois por cento) para mais ou para menos em cada medida (largura e altura), mantidas as demais especificações técnicas e padrões de qualidade definidos.

1.3.10.1. Adicionalmente, será tolerada variação absoluta de até ± 2 mm, decorrente de processos de refile e acabamento gráfico, desde que não comprometa a qualidade, legibilidade e estética final da peça.

1.3.10.2. A contratada deverá assegurar que qualquer variação dimensional, ainda que dentro das tolerâncias previstas, não afete o alinhamento, a proporção visual ou a integridade das informações impressas.

1.3.11. Todos os exemplares de cada item deverão ser da mesma tinta escala, sem diferença de cor entre os materiais.

1.3.12. A arte e conteúdo de cada impresso serão sempre fornecidos pela Defensoria Pública e não poderão apresentar alterações.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2024, sob o registro n.º 082/2025.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação ocorrerá por meio de contratação direta, conforme Plano de Contratações Anual 2025.

3.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, em razão do fornecimento integral de cada um dos itens previstos nesta contratação. 3.3. O critério de julgamento será o de menor preço.

3.4. A adjudicação será por item.

3.5. Será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual. 3.6. Aplica-se o tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7.1. O tratamento diferenciado somente não será aplicado na hipótese prevista no

inciso III do Art. 48 da Lei supracitada, pois o objeto trata-se de uma solução interdependente, cujo conteúdo não é divisível, o que inviabiliza a criação de um novo lote com cota para as empresas beneficiárias.

3.7. **Não** será admitida subcontratação integral ou parcial do objeto.

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

4.2. Não será necessária a realização de visita técnica para fins de formulação da proposta.

4.3. Não será requisitada a apresentação de amostras ou catálogos técnicos na presente contratação, para fins de julgamento de proposta, uma vez que o rol de materiais necessários para a execução do objeto são comuns e amplamente difundidos no segmento de mercado de impressões gráficas.

4.3.1. Será requisitada a apresentação de prova de impressão de cada um dos itens, após a contratação, antes da confecção de toda a tiragem prevista, conforme descrito na seção deste documento que trata do regime de execução.

4.4. Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica que comprove a exequibilidade e qualidade exigida para impressão dos itens a serem fornecidos.

4.4.1. Para a aferição da capacidade técnica, a proponente deverá comprovar já ter fornecido, ao menos, 20% (vinte por cento) do quantitativo total para cada item ou itens similares, desde que envolvam materiais e técnicas compatíveis com o objeto de análise, sendo permitida a soma de atestados técnicos para a devida comprovação.

4.5. Para a habilitação da CONTRATADA, é exigida:

4.5.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.5.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital; 4.5.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

4.5.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

4.5.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.6. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados: 4.6.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; 4.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; 4.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

4.6.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná; 4.6.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A formalização da contratação será por meio de Ordem de Serviço.

5.2. Homologado o resultado da presente contratação pela autoridade competente e emitida a respectiva Nota de Empenho, a Diretoria de Comunicação expedirá Ordem de Serviço, munida dos arquivos digitais relativos ao conteúdo de cada item a ser impresso.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. A gestão da presente contratação será realizada pela Diretoria de Comunicação, a qual competirá o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto serão realizados pela CONTRATANTE, através do fiscal de contrato. 6.2. O acompanhamento do serviço pela Diretoria de Comunicação não diminuirá a responsabilidade técnica e legal da contratada, com relação às soluções adotadas e execução dos serviços.

6.3. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas, através do endereço eletrônico: ascom@defensoria.pr.def.br.

6.4. A CONTRATADA deverá manter número de telefone disponível para contato durante horário comercial, através do qual a fiscalização se reportará acerca de assuntos referentes à execução de serviços, inclusive para aqueles que, por sua natureza, devam ser tratados com o responsável técnico da empresa, o qual deverá imediatamente atender e fornecer todas as informações requisitadas.

6.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.

7.2. Acionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.3. Manter disponível canal de comunicação para que a CONTRATADA possa encaminhar eventuais dúvidas, a fim de executar o objeto da contratação dentro da qualidade e prazo estipulados pela CONTRATANTE.

7.4. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.

7.6. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá estar cadastrada no SICAF, para realizar o cadastro, deverá acessar o Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

8.2. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto da contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando rigorosamente as boas técnicas, as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo

ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.4. A CONTRATADA deverá observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas técnicas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

8.5. Outras Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), quando compulsórias e aplicáveis ao caso.

8.6. As atividades deverão ser executadas e acompanhadas por um corpo técnico especializado, seguindo-se as normas vigentes e com a utilização de ferramentas apropriadas.

8.7. A contratada deverá executar os serviços contratados de maneira tempestiva, cumprindo os prazos estabelecidos e garantindo o atendimento aos requisitos de qualidade demandados pela CONTRATANTE.

8.8. A CONTRATADA deverá manter durante a execução dos serviços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. 8.9. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações ou questionamentos relacionados à execução do objeto.

8.10. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer situações decorrentes das suas próprias ações e decisões durante a execução dos serviços.

8.11. A CONTRATADA deverá declarar ciência da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e comprometer-se a adequar seus procedimentos internos para garantir a proteção de dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE.

8.12. Em conformidade com a LGPD, é vedada a utilização de dados pessoais repassados em razão da execução contratual para fins distintos do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.13. A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações fornecidas, especialmente dados pessoais e sensíveis, sendo proibido o compartilhamento com terceiros, exceto em cumprimento de obrigações legais ou para a execução do contrato.

8.14. A CONTRATADA será responsabilizada administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais em decorrência da execução contratual, em caso de descumprimento da LGPD.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução do presente objeto é empreitada por preço global. 9.2. Homologado o resultado da presente contratação pela autoridade competente e emitida a respectiva Nota de Empenho, a Diretoria de Comunicação expedirá Ordem de Serviço, munida dos arquivos digitais relativos ao conteúdo de cada item a ser impresso.

9.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, um exemplar do material a ser confeccionado, doravante denominado “prova de impressão”, para fim de confirmação da qualidade do produto.

9.3.1. O prazo para a entrega da prova de impressão poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Diretoria de Comunicação, por até 5 (cinco) dias, mediante solicitação formal, justificada e tempestiva por parte da CONTRATADA. 9.4. A prova de impressão deverá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado do Paraná, aos cuidados da Diretoria de Comunicação, localizada na endereço Rua Mateus Leme, n.º 1.908, Centro Cívico, Curitiba, Paraná.

9.5. A Diretoria de Comunicação deverá avaliar a prova de impressão em até 02 (dois) dias úteis do seu recebimento, formalizando decisão acerca da sua aceitação ou não à CONTRATADA.

9.5.1. Em caso de necessidade de ajustes, a Diretoria de Comunicação decidirá pela necessidade ou não de reapresentação de nova prova de impressão, de acordo com o volume e complexidade dos ajustes necessários.

9.5.2. Caso se indique a necessidade de reapresentação da prova de impressão, a CONTRATADA deverá a encaminhar em até 8 (oito) dias, conforme item 9.4. 9.6. A análise das prova de impressão considerará:

9.6.1. Prova de imposição gráfica, a fim de verificar o posicionamento das páginas da publicação na folha de impressão;

9.6.2. Prova de cor, a fim de verificar a exatidão das cores impressas na prova de impressão.

9.7. Após a aprovação pela Diretoria de Comunicação, a CONTRATADA deverá

encaminhar a tiragem completa de todos os exemplares em até 30 (trinta) dias, aos cuidados da Diretoria de Comunicação e no mesmo endereço indicado no item 9.4.

9.7.1. O prazo para a entrega dos exemplares poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Diretoria de Comunicação, por até 10 (dez) dias, mediante solicitação formal, justificada e tempestiva por parte da CONTRATADA.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.8. O recebimento provisório do objeto ocorrerá no ato de recebimento dos exemplares.

9.9. O objeto será recebido definitivamente pela Diretoria de Comunicação em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório.

9.10. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.

9.29.2. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

9.29.3. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

9.29.4. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

DO REFAZIMENTO DO OBJETO

9.11. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Referência.

9.12. Em caso de rejeição total ou necessidade de adequação de parte dos exemplares, a CONTRATADA deverá refazer os os materiais rejeitados e os reapresentar à Diretoria de Comunicação em até 10 (dez) dias, sem ônus adicional à Defensoria Pública e sem possibilidade de prorrogação, sem prejuízo de instauração

de procedimento para apuração de irregularidade.

9.13. Na hipótese anterior, o prazo para recebimento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo reiniciará do zero – após a regularização da pendência.

9.14. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

9.15. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1. A CONTRATADA, caso incorra em infrações cometidas durante o procedimento de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeita-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

10.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observará o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

10.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses: 10.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3.3. Em caso de conduta que prejudique o andamento da contratação. 10.3.4. Para os fins da Cláusula 18.3.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- 10.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.4.2. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 10.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 10.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.4.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 10.4.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 10.4.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 10.4.10. Afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 10.4.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 10.4.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 10.4.13. Receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 10.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 10.6. Para os fins das Cláusulas 10.4 e 10.5, considera-se inexecução total do contrato:
- 10.6.1. A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- 10.6.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou no Instrumento Convocatório.
- 10.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nas Cláusulas 10.3, 10.4 e 10.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:

10.7.1. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.

10.7.2. A justificativa apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, que, fundamentadamente, deverá apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da CONTRATANTE. 10.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto. 10.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.

10.7.5. A autoridade máxima da CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competência.

10.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 10.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 10.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

10.10.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.10.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas a Cláusula 10.10.1.

10.11. A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

10.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

10.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

10.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

10.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

10.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

10.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.

10.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

10.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

10.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

10.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

10.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).

10.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

10.11.13. A multa pode ser aplicada à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

10.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.

10.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. 10.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.13.1. Não se aplica a regra prevista na Cláusula 10.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

10.13.2. O disposto na Cláusula 10.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.14. Constatada qualquer conduta da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência e providências correlatas.

10.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere a Cláusula 10.14 conterà,

no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

10.15. Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

10.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento): 10.15.1.1. quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

10.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

10.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

10.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.2.1. o baixo grau de instrução ou escolaridade da CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;

10.15.2.2. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa; 10.15.2.3.

a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

10.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.

10.17. O procedimento que visa à aplicação das sanções deverá observar as disposições estabelecidas na Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e neste Termo de Contrato, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.19. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS 11.1. Tendo em vista o fornecimento certo, imediato e integral de todo o quantitativo da contratação, não será apresentado instrumento de medição de resultados.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE/PR quaisquer custos adicionais.

12.2. Observadas as etapas de execução, o quantitativo e o preço, bem como o recebimento definitivo do objeto, os pagamentos observarão a ordem cronológica, que serão efetuados na forma de depósito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis do recebimento definitivo do objeto.

12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ;

12.4. Para a liberação do pagamento, o gestor do contrato encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Coordenadoria de Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas

saneadoras.

12.5.1. Na hipótese anterior, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.7. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento. 12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE/PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-DI/FGV.

12.9. A Coordenadoria de Finanças fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei. 12.10. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. De acordo com os Art. 361 e 362 do Decreto Estadual no 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para aquisição de bens e serviços, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber.

14.2. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água. 14.3. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local. 14.4. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia. 14.5. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local. 14.6. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem. 14.7. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais. 14.8. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens

e serviços contratados; e utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. 14.9. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.10. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.11. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.12. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.607/2021.

14.13. Fornecer treinamento aos funcionários a fim de que sejam adotadas as seguintes providências, sempre que cabíveis:

14.14. Recolher os resíduos descartados, de forma seletiva, de acordo com a legislação de cada município em que os serviços forem prestados, e atentar às formas de redução da geração dos resíduos e destinação dispostos no Plano Estadual de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos do Paraná, e demais leis e normas existentes;

14.15. Evitar em suas atividades, o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, tais como excesso de embalagens, entre outros; 14.16. Otimizar o transporte de equipamentos e/ou funcionários para redução de gastos e impacto ambiental;

14.17. Utilizar equipamentos e/ou materiais que visem minimizar os impactos ambientais.

14.18. Caso da utilização de equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, cabe à CONTRATADA observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo às saúdes física e mental, afetando particularmente a audição.

14.19. A CONTRATADA deverá adotar para execução dos serviços, as práticas ambientalmente sustentáveis, em acordo com o Art. 3º da Constituição Federal de

1988, conforme o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República; Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, tal como as demais legislações vigentes nas esferas municipal, estadual e federal não citados.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023 e anexos (Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos), Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023 (Disciplina a aplicação de sanções administrativas e cobrança de débitos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná) ou a que vier a substituí-la, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), bem como demais normas federais, e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

16. FORO

16.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Email:
Banco, agência e conta para pagamento:

Nome do Representante:
RG:
CPF:

Item 1					
Quant.	Unidade de Medida	CATSER	Especificações	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo do Item (R\$)
4.500	un	630735	Confecção de revista institucional. Serviços de impressão de Revista: Miolo (44 páginas) em papel couchê fosco 90g/m2 - CMYK frente e verso; Capa (4 páginas) em papel couchê fosco 150g/m2 - CMYK frente e verso; Tamanho: A4 (210mmX297mm) fechado e A3 (420mmX297mm) aberto; Encadernação: Tipo grampo lombada canoa (dois grampos).		

Item 2					
Quant.	Unidade de Medida	CATSER	Especificações	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo do Item (R\$)
500	Un	480155	Confecção de Relatório de Gestão. Miolo: até 40 páginas; em papel couchê fosco 120 g/m2, CMYK frente e verso; Capa (4 páginas) em papel couchê fosco 300g/m2, CMYK frente e verso; com laminação fosca; Tamanho: 470mmX166mm aberto e 235mmX166mm fechado; formato paisagem; Encadernação: tipo lombada canoa com dois grampos.		

Somente para ME ou EPP regulamentada pela Lei Complementar nº 123/06		
Em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declaro que:	() NÃO CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da dispensa eletrônica cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento	() CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da dispensa eletrônica cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento

	como empresa de pequeno porte.	como empresa de pequeno porte.
--	--------------------------------	--------------------------------

Demais condições:

- a) Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Aviso de Contratação, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente contratação estando ciente das obrigações das partes e das condições de prestação dos serviços ou fornecimento de produtos;
- b) Esta empresa proponente declara que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no provimento dos serviços estão incluídas nos valores desta proposta de preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis;
- c) Esta empresa proponente atesta o atendimento das exigências técnicas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital;
- d) O prazo de validade da presente proposta será de 60 dias a partir da data da sessão de abertura do pregão eletrônico.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente